

AO JUÍZO DA 14ª VARA CÍVEL | PRIVATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE ARACAJU – ESTADO DE SERGIPE

Autos do Processo nº 201911402249

A MASSA FALIDA DA UNICLÍNICA – UNIDADE CLÍNICA DE ARACAJU LTDA, por seu Administrador Judicial JORGE LUIZ HUSEK EMANUELLI, vem dizer e requerer o que adiante segue:

SUMÁRIO

1. SÍNTESE
2. BENS DA MASSA FALIDA
3. ATOS PROCESSUAIS RELEVANTES
4. EPÍLOGO

1. SÍNTESE

O referido processo trata-se de pedido de **AUTOFALÊNCIA** da empresa **UNICLÍNICA – UNIDADE CLÍNICA DE ARACAJU LTDA**, onde relata que atua no ramo de atividade médica ambulatorial e consultas médicas, em atividade desde o ano de 1980, passando os últimos anos por uma grave crise financeira, ocasionando, inclusive, na impossibilidade de continuação da respectiva atividade econômica.

Durante esses mais de 39 (trinta e nove) anos existência, conforme relato do falido, a UNICLÍNICA sempre prestou um serviço de excelência e procurou da melhor forma honrar seus compromissos com seus empregados, fornecedores, agências financeiras e poder público, acumulando, por isso, reconhecimento e lugar de destaque no mercado, como prestadora de serviços médico ambulatoriais e consultas médicas.

Que em decorrência da grave crise econômica sentida pelo Estado de Sergipe no decorrer do ano de 2014, bem como a queda acentuada de seu orçamento, muitos dos compromissos da Fazenda Pública Estadual e suas autarquias – o IPES SAÚDE – fez com que os repasses fossem interrompidos, de modo que o famigerado calote passou a ensejar graves transtornos aos prestadores de serviços do IPES, dentre eles, a requerente, provocando um queda brusca em seu faturamento, tendo a demandante que realizar empréstimos junto as instituições financeiras para contornar a situação e cumprir com as mais diversas obrigações com fornecedores, empregados, etc.

Sem recursos, passou à condição de inadimplente perante os seus funcionários, fornecedores, bancos e particulares, culminando com um passivo na ordem de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).



2. BENS DA MASSA FALIDA

Após a assinatura do termo de compromisso, o subscritor iniciou os seus trabalhos na administração da **MASSA FALIDA DA UNICLÍNICA – UNIDADE CLÍNICA DE ARACAJU LTDA** fazendo os primeiros levantamentos para bem cumprir o múnus, para tanto cumpriu de imediato a determinação constante do item “d” da Decisão de Decretação de Falência, ou seja, a arrecadação dos bens do falido, que segue anexa (**EMPRESARIAL_UNICLÍNICA_AUTO DE ARRECAÇÃO**).

3. ATOS PROCESSUAIS RELEVANTES

3.1 Juntada de Emenda da Inicial realizada em 16/09/2019. Movimento Gerado pelo Advogado: FRANCISCO JOAQUIM BRANCO DE SOUZA FILHO – 6600.

A **UNICLÍNICA – UNIDADE CLÍNICA DE ARACAJU LTDA** em cumprimento ao Despacho Judicial apresentou EMENDA a INICIAL, juntando os documentos obrigatórios elencados no art. 105 de Lei nº 11.101/05.

3.2 Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor GEOVAN MENEZES DOS SANTOS (5067-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190916173505476 às 17:35 em 16/09/2019.

O Banco do Nordeste do Brasil S/A, requer sua vinculação aos autos, na condição de INTERESSADO, bem como que se inclua no SCP do TJSE o nome deste patrono, a fim de receber publicações e intimações no curso da marcha processual.

3.3 Juntada de Emenda da Inicial realizada em 26/09/2019. Movimento Gerado pelo Advogado: FRANCISCO JOAQUIM BRANCO DE SOUZA FILHO – 6600.

A **UNICLÍNICA – UNIDADE CLÍNICA DE ARACAJU LTDA** em cumprimento ao Despacho Judicial apresentou uma segunda EMENDA a INICIAL, juntando os documentos obrigatórios elencados no art. 105 de Lei nº 11.101/05.

3.4 Juntada de Outras Petições realizada em 30/09/2019. Movimento Gerado pelo Advogado: FRANCISCO JOAQUIM BRANCO DE SOUZA FILHO – 6600.

A **UNICLÍNICA – UNIDADE CLÍNICA DE ARACAJU LTDA** promoveu a juntada do respectivo comprovante de encaminhamento de e-mail, anexando a Relação de Credores em formato DOC, informando também, sua juntada aos autos, conforme movimentação datada de 26/09/2019.

3.5 Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor Rafael Barros Ribeiro Lima (22218-P-BA) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20191108170804295 às 17:08 em 08/11/2019.

A **UNIÃO** informa os débitos que a empresa falida possui inscritos em Dívida Ativa da União. O valor dos débitos de natureza não previdenciária soma R\$ 2.816.605,86 (dois milhões oitocentos e dezesseis mil seiscentos e cinco reais e oitenta e seis centavos), e os débitos de natureza previdenciária somam R\$ 6.173.801,03 (seis milhões cento e setenta e três mil oitocentos e um reais e três centavos).

3.6 Juntada de Outras Petições realizada em 19/11/2019. Movimento Gerado pelo Advogado: FRANCISCO JOAQUIM BRANCO DE SOUZA FILHO – 6600.



A UNICLÍNICA – UNIDADE CLÍNICA DE ARACAJU LTDA vem informar que a falida já promoveu o cumprimento das obrigações conferidas no art. 99, III, Lei nº. 11.101/05, quais sejam, a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, conforme se observa na documentação anexada ao tempo da judicialização da demanda falimentar e movimentação gerada na data de 26/09/2019 (ex vi doc. RELAÇÃO DE CREDITORES), bem como o fato de já ter realizado a juntada dos documentos obrigatórios, previsíveis nos arts. 104 e 105, Lei nº. 11.101/05, conforme vasta documentação anexada no processo, informando ainda que o respectivo Administrador Judicial – Dr. JORGE LUIZ HUSEK EMANUELLI, OAB/SE 7918 – já nos contactou e iniciou a arrecadação de bens da massa falida, avaliação do patrimônio imobiliário, bem como atualização dos dados referentes aos demais credores, e que se coloca à disposição do juízo falimentar e do seu Administrador Judicial em caso de eventuais necessidades ou diligências.

4. EPÍLOGO

Em razão do apurado até o momento, **REQUER:**

- a. a conversão da nomeação para JORGE HUSEK - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.313.698/0001-54 (Anexo - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), sob a responsabilidade pessoal do ora signatário, medida esta que é atualmente praxe neste D. Juízo e que assegura aos profissionais nomeados uma atuação regular inclusive no campo tributário;
- b. a inclusão do Administrador Judicial no SCPV a fim de melhor acompanhar o feito;
- c. a juntada do Auto de Arrecadação, Inventário e Guarda dos Bens do Falido, conforme o artigo 22, inciso II, alíneas “f” e “g”, da LRF, com a subsequente ciência de todos os interessados;
- d. intimação do 6º Ofício – Registro Geral de Imóveis, com endereço à Rua Itabaiana, nº 117, Aracaju-SE, para apresentar Certidão de Inteiro Teor dos imóveis de **Matrícula nº 8027**, situado à Praça da Bandeira, nº 325 e de **Matrícula nº 838** situado à Praça da Bandeira, nº 500, com a finalidade de cumprir o disposto no art. 110, § 4º, da Lei nº 11.101/05;
- e. a realização de consultas nos sistemas BACENJUD (dinheiro), INFOJUD (veículos) e CNIB (bens diversos), para verificação acerca de eventual patrimônio passível de arrecadação, pelo que requer sejam consultados estes sistemas visando a busca de bens porventura registrados no CNPJ de nº 15.580.814/0001-10 – UNIDADE CLÍNICA DE ARACAJU LTDA;
- f. a abertura de conta judicial para depósito dos valores arrecadados com a alienação de bens móveis ou outro ativo que for encontrado;

S.M.J

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 22 de novembro de 2019.

Jorge Luiz Husek Emanuelli
Administrador Judicial
OAB/SE 7918

